



PARTE C

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 16883-A/2011

Pelo Despacho n.º 6323/97 (2.ª série) de 25 de Julho de 1997, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 192, de 21 de Agosto de 1997, foram aprovadas as Cláusulas gerais do sistema de pagamento a convenionados (SPC) em anexo ao referido despacho. Estas cláusulas gerais carecem de revisão atenta as alterações verificadas nas condições dos mercados financeiros, porquanto os pressupostos daquele clausulado reportavam-se a uma situação que não tem hoje aderência à realidade. O sistema de pagamento a convenionados revelou-se um importante instrumento de regularização dos fluxos financeiros com as entidades convenionadas, pelo que, neste contexto e após audição das entidades interessadas, procede-se à revisão das Cláusulas gerais do sistema de pagamento a convenionados.

Nestes termos, determino:

1 — As Cláusulas 3.ª e 5.ª das Cláusulas gerais do sistema de pagamento a convenionados (SPC), aprovadas em anexo ao Despacho n.º 6323/97 (2.ª série) de 25 de Julho de 1997, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 192, de 21 de Agosto de 1997, passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 3.ª

[...]

1 — No prazo de 45 dias a contar do 1.º dia do mês seguinte ao da factura mensal, as ARS ou entidade por elas indicadas enviarão às entidades convenionadas ou respectivas associações e ao banco documento de conferência contendo o valor das rectificações propostas até à data.

2 —

Cláusula 5.ª

[...]

1 — O banco fica irrevogavelmente autorizado a debitar na conta das ARS o valor global da facturação aceite, nos termos da cláusula anterior, passados noventa dias a contar da data da sua emissão.

2 — Se as ARS não pagarem a dívida no prazo fixado no número anterior, o banco fica, ainda, irrevogavelmente autorizado a debitar mensalmente na conta das ARS juros de mora à taxa Euribor a um mês acrescida de uma margem de 5,00 %.

3 — A taxa de juro referida no número anterior não poderá ser inferior a 65 %, nem superior a 85 % da taxa de juro moratória legal, sendo substituída por estes valores mínimos e máximos.

4 — As ARS obrigam-se a liquidar aos bancos os saldos devedores das contas que sejam titulares no prazo máximo de noventa dias após decorrido o prazo previsto no número 1.

5 — Decorrido o prazo referido no ponto anterior e não liquidados os saldos devedores, resulta a entrada em incumprimento da parte da respectiva ARS, aplicando-se a partir desse momento a taxa de mora legal que vigorar à data, e pode o respectivo banco suspender de imediato a tomada de novas facturas daquela ou das demais ARS, até que integralmente regularizados os saldos devedores que originaram a situação de incumprimento.

6 — Para melhor operacionalização do sistema, as ARS obrigam-se a ter conta bancária junto de cada uma das instituições bancárias aderentes ao SPC.»

2 — É aditada a Cláusula 9.ª às Cláusulas gerais do sistema de pagamento a convenionados (SPC), aprovadas em anexo ao Despacho n.º 6323/97 (2.ª série) de 25 de Julho de 1997, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 192, de 21 de Agosto de 1997:

«Cláusula 9.ª

Regime Transitório

1 — O prazo referido no n.º 1 da cláusula 5.ª é de 150 dias para as facturas emitidas até 1 de Abril de 2012, e de 120 dias para as facturas emitidas até 30 de Junho de 2012.

2 — O prazo referido no n.º 4 da cláusula 5.ª será ajustado de forma a que o somatório desse prazo com o do número anterior não ultrapasse os 210 dias para os saldos devedores existentes nas contas de que sejam titulares até 1 de Julho de 2012.»

3 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

14 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205465851



PARTE H

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 24048-A/2011

Projecto da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 11 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) aberto pelo Aviso n.º 13222/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2011 — Audiência dos interessados.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 11 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) aberto pelo Aviso n.º 13222/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2011, e rectificado pela Declaração de rectificação n.º 1139/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2011, que o projecto da lista unitária de ordenação final se encontra afixado em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vidigueira e disponibilizada na página electrónica em www.cm-vidigueira.pt.

15 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

305470905